



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE – E A EMPRESA SECIPE – SERVIÇO
DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S.S.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação do Diretora Técnica, como Primeira Gestora, **Dra. Ana Tereza M. de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora da CRM/MS nº 3887, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.071.750-68, e também, do (Cargo), como Segundo Gestor, **Dr. Fernando L. Batoni**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº. 2982382 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.550.928-10, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e **SECIPE – SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S/S**, empresa especializada em serviços profissionais médicos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.046.397/0001-27, com sede na av. Afonso Pena, n. 902, sala 07, bairro Amambai, CEP 79005-001, em Campo Grande/MS, representada pelos sócios administradores **Dr. Geraldo Marcos Faria**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MS nº3.136, portador da CI/RG nº 9807975 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.732.279-20, **Dra. Regina Maria Araújo Ajalla**, brasileira, casada, médica, inscrita no CRM/MS nº. 2282, portador da CI/RG nº 893.579 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.412.731-87 e **Dra. Helena de Lima Chaves**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CRM/MS nº3638, portadora da CI/RG nº 602.830 SSP/MS, inscrita no CPF/MS sob o nº 638.657.421-49, todos residentes e domiciliados em Campo Grande, MS, doravante



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasadg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

denominados simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos por profissionais da equipe da **CONTRATADA**, em regime de plantões para atendimento de pacientes da **CONTRATANTE** em toda área hospitalar da Santa Casa, incluindo CTIs (centros de terapia intensiva) e unidades intermediárias, especialmente no setor de cirurgia pediátrica, bem como todas as outras áreas de pediatria e neonatologia, atendendo os pacientes internados no setor ambulatorial ou admitidos pelo Pronto Socorro e Prontomed, em regime eletivo, de urgência e emergência e plantões, que serão realizados por 02 (dois) profissionais da **CONTRATADA**, de acordo com escala de revezamento previamente apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços contratados serão prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do mês, inclusive aos sábados, domingos e feriados, através de profissionais do quadro de cirurgia pediátrica da **CONTRATADA**, todos pertencentes ao Corpo Clínico da especialidade.

2.2. Os plantões descritos na cláusula primeira do presente contrato para apresentação de pareceres nas enfermarias e nas portas do Pronto Socorro e PRONTOMED e para acompanhamento de pacientes internados, bem como a realização de cirurgias eletivas e emergenciais, deverão ser realizadas pelo cirurgião escalado, responsável pelo atendimento presencial e o auxiliar, como retaguarda, em



 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

regime de plantão à distância, sendo remunerada a equipe pelos plantões realizados, conforme adiante se disporá.

2.3. A mensuração da produtividade em relação ao serviço de plantão, dependente da demanda no plantão, terá como valor de remuneração o da tabela de honorários do SUS (Sistema Único de Saúde), convênios de saúde e honorários particulares, estes previamente estabelecido com o paciente.

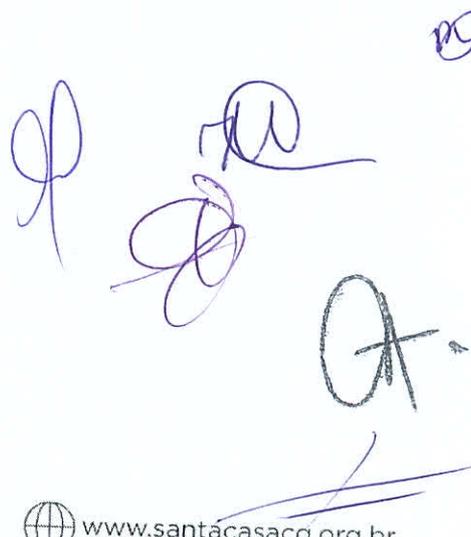
CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. As partes pactuam a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

3.4 A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos pagamentos que forem devidos pelos serviços prestados até que sejam quitados, ainda que o contrato seja rescindido.



CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços descritos cláusula primeira, prestados na conformidade do estipulado na cláusula segunda, o valor total de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais) por hora, para fornecer 02 (dois) plantonistas, além do que pagará também a produtividade mencionada na cláusula segunda, item 2.3., pelos atendimentos realizados durante o plantão, no valor equivalente ao da tabela SUS, convênios de saúde e honorários particulares, estes no valor previamente convencionado com o paciente.
- 4.2.** O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujo os dados são: Banco Uniprime, Agência 4301, Conta Corrente: 23681-0.
- 4.3.** Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item 4.2 deste contrato.
- 4.4.** Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestado.
- 4.5.** No valor total previsto no item 4.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos os valores relativos aos tributos que por lei couber a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços prevista neste contrato e os necessários para que ela disponibilize mão de obra especializada na área de cirurgia pediátrica.





4.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Segundo Gestor.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar-se de profissionais devidamente habilitados para o exercício das especialidades objeto do contrato, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ABCG

registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

5.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, na dependência da **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços contratados em razão do ato ilícito, danoso ou culposo praticados por seus profissionais, prepostos ou funcionários, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

6.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu Segundo Gestor.

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ABCG

6.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

6.4. Cabe à **CONTRATANTE** o fornecimento de toda infraestrutura necessária para a execução dos serviços contratados, a exemplo de materiais e equipamentos medicamentos, mão de obra médica e de enfermagem, com exceção da mão de obra médica especializada na área de cirurgia pediátrica.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

8.2. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ABCCG



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil, criminal e administrativamente, sem exceção, por danos ou sequelas, causados a pacientes, prepostos da **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por fatos desse jaez.

CLÁUSULA NONA **CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato. As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 02 de Abril de 2019.



[Handwritten signatures in blue ink]



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Esacheu Cipriano Nascimento

Presidente

Ana Tereza M. de Alcântara

Primeiro Gestor

Fernando L. Batoni

Segundo Gestor

Dr. Fernando Luti Batoni
Gerente Médico - CRM/MS 500
ABCG Santa Casa

CONTRATADA

SECIPE - SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S/S

Geraldo Marcos Faria

Regina Maria Araújo Ajalla

Helena de Lima Chaves

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

RG:

Nome:

RG:

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ABCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br